



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2026

CERTIDÃO DO PREGOEIRO

Certifico, para os devidos fins, que, durante a análise dos atos preparatórios e do instrumento convocatório referente ao **Processo Administrativo nº 57/2026**, destinado ao **Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar e de escritório**, foi identificado **erro material na elaboração e publicação do Edital**, consistente na indicação da modalidade de disputa como **Pregão Presencial**.

Constatou-se que, por equívoco material, o edital foi elaborado e publicado contemplando todas as regras procedimentais próprias do Pregão Presencial, inclusive quanto ao credenciamento presencial, recebimento de envelopes, formulação de lances verbais e realização da sessão pública presencial, quando, em verdade, a intenção da Administração era promover a contratação por meio de **Pregão Eletrônico**, em observância ao planejamento da contratação e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que a inconsistência não se limita à nomenclatura constante na capa do edital, mas alcança todo o procedimento licitatório descrito no instrumento convocatório, impossibilitando sua simples retificação por meio de errata, tendo em vista que a forma eletrônica e a forma presencial possuem regras procedimentais distintas quanto ao processamento do certame, à apresentação das propostas, à fase competitiva, à participação dos licitantes e aos atos da sessão pública.

Dessa forma, o prosseguimento do procedimento licitatório, tal como publicado, poderá comprometer a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a sessão pública designada no edital ainda não foi realizada, inexistindo adjudicação, homologação ou qualquer direito adquirido por eventuais interessados, circunstância que permite a adoção das medidas necessárias para saneamento da irregularidade, preservando-se a legalidade do procedimento administrativo.

Diante do exposto, **CERTIFICO** a ocorrência do erro material acima descrito e **encaminho os autos à apreciação da autoridade competente**, para que delibere acerca da **anulação do procedimento licitatório**, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como autorize a instauração de novo procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, mantendo-se o mesmo objeto da contratação, após as adequações necessárias ao instrumento convocatório.

Ibirarema/SP, 27 de julho de 2026.

SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2026

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assunto: Anulação do Procedimento Licitatório

Vistos.

Trata-se do Processo Administrativo nº 57/2026, instaurado com a finalidade de promover o **Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar e de escritório**, cujo instrumento convocatório foi publicado sob a modalidade **Pregão Presencial nº 25/2026**.

Conforme Certidão apresentada pelo Pregoeiro Municipal, foi identificada, antes da realização da sessão pública, irregularidade na elaboração e publicação do edital, consistente na adoção da forma **presencial**, quando a intenção administrativa era a realização da licitação na forma **eletrônica**.

Constatou-se que a inconsistência não se restringe à mera denominação do certame, alcançando todo o instrumento convocatório, que foi estruturado com regras próprias do Pregão Presencial, disciplinando credenciamento presencial, recebimento de envelopes, apresentação de propostas físicas, lances verbais e demais atos incompatíveis com o processamento do Pregão Eletrônico. A manutenção do procedimento, nessas condições, comprometeria a observância dos princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da segurança jurídica, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que a irregularidade foi identificada **antes da realização da sessão pública**, inexistindo apresentação de propostas, julgamento, adjudicação, homologação ou qualquer situação jurídica consolidada em favor de terceiros.

Nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá anular o procedimento licitatório quando verificada ilegalidade insanável.

Da mesma forma, a Administração Pública possui o dever de exercer o controle de legalidade de seus próprios atos, conforme consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No presente caso, o vício identificado possui natureza insanável, uma vez que a alteração da forma de disputa de presencial para eletrônica implica modificação substancial do procedimento licitatório, tornando inviável sua correção mediante simples retificação do edital, razão pela qual a medida juridicamente adequada é a anulação integral do certame.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no princípio da autotutela administrativa e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECIDO:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



I – ANULAR o **Pregão Presencial nº 25/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 57/2026, em razão da existência de vício de legalidade na elaboração e publicação do instrumento convocatório, consistente na adoção da forma presencial em desconformidade com a modalidade efetivamente pretendida pela Administração.

II – DETERMINAR ao Setor de Licitações que proceda à publicação desta decisão nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, assegurando a ampla publicidade do ato.

III – DETERMINAR o encerramento do presente procedimento licitatório, mediante certificação nos autos das providências adotadas.

IV – AUTORIZAR a imediata instauração de novo procedimento licitatório, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, para realização do certame na modalidade **Pregão Eletrônico**, mantendo-se o mesmo objeto da contratação, desde que permaneçam válidos os estudos técnicos, o termo de referência, a pesquisa de preços e os demais documentos da fase preparatória, promovendo-se as adequações necessárias ao novo instrumento convocatório.

V – DETERMINAR que, antes da publicação do novo edital, sejam revisados todos os documentos da fase externa da licitação, de forma a assegurar plena compatibilidade entre o instrumento convocatório, a plataforma eletrônica a ser utilizada e a legislação vigente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ibirarema/SP, 27 de julho de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal

Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Ibirarema/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que a Autoridade Competente, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, **ANULOU** o **Pregão Presencial nº 25/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 57/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar e de escritório**. A anulação decorre da constatação de vício de legalidade na elaboração e publicação do instrumento convocatório, consistente na adoção da forma **presencial**, quando a contratação deveria ser processada na forma **eletrônica**, circunstância que compromete a regularidade do procedimento licitatório e impede seu prosseguimento, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a irregularidade foi identificada antes da realização da sessão pública, inexistindo adjudicação, homologação ou qualquer direito consolidado em favor de terceiros, a Administração exerceu seu dever de autotutela, determinando a anulação integral do certame, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Ibirarema/SP, 27 de julho de 2026.
JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, em cumprimento à decisão proferida pela Autoridade Competente nos autos do **Processo Administrativo nº 57/2026**, referente ao **Pregão Presencial nº 25/2026**, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO**, para consignar o encerramento definitivo do procedimento licitatório.

Consta dos autos que, antes da realização da sessão pública, foi identificado vício de legalidade na elaboração e publicação do instrumento convocatório, consistente na adoção da forma **Pregão Presencial**, quando a contratação deveria ser processada por meio de **Pregão Eletrônico**, circunstância que inviabiliza o regular prosseguimento do certame.

Em razão da irregularidade constatada, a Autoridade Competente, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no princípio da autotutela administrativa consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, determinou a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório e autorizou a instauração de novo certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

Certifica-se, ainda, que:

- I – não foi realizada a sessão pública prevista no edital;
- II – não houve recebimento definitivo de propostas, julgamento, habilitação, adjudicação ou homologação do objeto;
- III – foi providenciada a publicação do Aviso de Anulação nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- IV – permanecem válidos os documentos da fase preparatória que não foram atingidos pelo vício, podendo ser aproveitados no novo procedimento licitatório, desde que atualizados e compatibilizados com a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, considerando cumpridas todas as providências decorrentes da decisão administrativa de anulação, **DECLARA-SE ENCERRADO** o **Processo Administrativo nº 57/2026 – Pregão Presencial nº 25/2026**, determinando-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo da utilização dos documentos aproveitáveis na instrução do novo procedimento licitatório a ser instaurado para o mesmo objeto.

Para constar, lavrou-se o presente Termo, que segue assinado.

Ibirarema/SP, 28 de julho de 2026.

SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Ciente.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal

Autoridade Competente